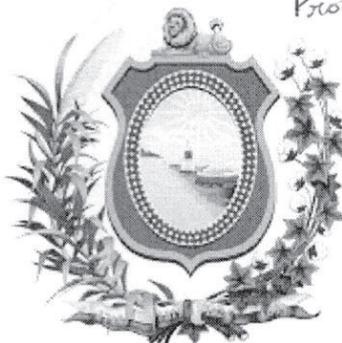


Proc. nº 1199/2022-CJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº. 090 /2022 DE AQUISIÇÃO DE SCANNERS, COM GARANTIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 21.982.891/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, nº 110, Sala 672, Asa Sul, Brasília- DF, CEP nº 70340-000, nesta ato representada pela Sra. Myllena Lira Xavier, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento no Processo SEI nº 00021633-67.2022.8.17.8017, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 023/2021-CPL do Processo Administrativo SEI nº 00039399-61.2020.8.17.8017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 94/2020-CPL, do tipo MENOR PREÇO, PE Integrado Nº 0157.2020.CPL.PE.0094.TJPE, LICON nº 127/2020, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 200 (duzentos) SCANNERS, com garantia ON-SITE de 24 (vinte e quatro) meses, em razão da Ata de Registro de Preços de nº 023/2021-CPL, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição. O objeto do contrato segue nos seguintes termos:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	Valor unitário	Valor total
------	-----------	---------	------	----------------	-------------

01	Scanner de mesa Duplex, 600 dpi, 35 ppm, Ciclo diário: 3500 ppd; Alimentador de no mínimo 50 páginas; Conectividade: compatível com USB 2.0 e 3.0; Modelo: Epson Modelo DS 530 + Folha de suporte	Unidade	200	R\$ 3.096,03	R\$ 619.206,00
----	---	---------	-----	-----------------	-------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 619.206,00 (seiscentos e dezenove mil, duzentos e seis reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

3.2– O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme subitem 11.1 do edital.

3.3.O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

3.1.1.O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.1.2.Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.1.3. O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4– Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5– Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6– A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7– O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8– O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9- Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (6/100) / 365$

3.10- Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11- Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.12- A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.13. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.14- É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.15- É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.16- Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico - financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As obrigações assumidas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho: 02.126.0422.4241.0000; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte: 0124000000; NE nº 2022NE001716, datada de 21/07/2022, no valor de R\$ 619.206,00 (seiscentos e dezenove mil, duzentos e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A garantia para os equipamentos fornecidos deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, prestado diretamente pelo Fabricante ou por terceiros autorizados e credenciados;

5.2. Os serviços de garantia deverão ser na modalidade “on-site”, do tipo “integral” e ser prestados pelo Fabricante ou por parceiros autorizados;

5.3. Considera-se para fins de edital, o termo “garantia integral”, a reparação para quaisquer falhas dos equipamentos fornecidos, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente a substituição de

peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. No caso do modelo do equipamento haver sido descontinuado, um similar será aceito, desde que possua as características técnicas iguais ou superiores as exigidas no edital;

5.4.O serviço de garantia deverá abranger os defeitos de *hardware* e de *software*, através de manutenção preventiva ou corretiva, incluindo a substituição de peças, partes, componente e acessória, sem representar quaisquer ônus para o TJPE;

5.5.Deverão estar cobertas pela garantia quaisquer atualizações de *firmware* e *software* disponibilizadas pelo fabricante;

5.6. Todas as partes e peças deverão ser substituídas pelos serviços de garantia, através de funcionários habilitados e credenciados para tal. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer danos aos equipamentos, que possam vir a ocorrer caso seja utilizada a prática de postagem pelo correio;

5.7.Será exigida substituição definitiva do equipamento quando constatada a inviabilidade técnica ou econômica do reparo do mesmo. Neste caso, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sem que isto implique ônus adicional para o TJPE. A substituição definitiva será admitida a critério do TJPE, após prévia avaliação técnica da CONTRATANTE quanto às condições de uso do equipamento ofertado, em relação aquele a ser substituído;

5.8.A garantia dos equipamentos deverá seguir as especificações de cada item constante no Anexo I – A do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Assessoria Técnica de Informação e Comunicação da SETIC - TJPE;

6.2. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE;

6.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência;

6.4. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;

6.5. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas;

6.6. Os equipamentos devem ser novos, sem nenhum tipo de uso, entregues devidamente identificados e em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, acondicionamento apropriado, com os demais itens complementares fornecidos pelo fabricante e em perfeitas condições para o uso, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pena do não recebimento do mesmo; Os equipamentos devem estar em linha de produção, ou seja, sendo produzidos pelo fabricante por, no mínimo, 2 (dois) anos após a data da licitação, e com o *firmware* na última versão estável instalado.

6.7. No ato da entrega dos equipamentos, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados;

6.8. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá entregar um CERTIFICADO DE GARANTIA ou documento substitutivo expedido pelo FABRICANTE, informando que os referidos produtos estão cobertos por garantia de fábrica, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência;

6.9. Não serão aceitas cópias dos documentos descritos no item acima, apenas os documentos originais;

6.10. A documentação técnica poderá ser entregue em meio eletrônico, desde que seja em mídia oficial

do fabricante.

6.11. As licenças de software, caso necessário, deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado;

6.12. Caso sejam necessárias licenças para utilização de qualquer recurso especificado no Termo de Referência, que não tenha sido especificado quantitativo, estas devem ser fornecidas na capacidade máxima.

6.13. Os produtos deverão ser entregues, com agendamento prévio, no Galpão do Depósito de Patrimônio do TJPE, situado na BR101 Sul, Km 80 – Prazeres, CEP: 54.335-000, com telefone de contato: (81) 3181.0719/0718.

6.14. O setor responsável pelo recebimento realizará as medidas necessárias à verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos no Termo de Referência, observando as exigências técnicas descritas;

6.15. Deverá ser emitida uma NOTA FISCAL constando o NÚMERO DE SÉRIE dos equipamentos entregues para que seja efetuado o registro da garantia a partir da data de ateste da nota fiscal que será a mesma do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela COMPATIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS DESCRITOS NO ANEXO – I-A do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1.DA CONTRATADA

8.1.1. Arcar com todas as despesas (taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, peças, configuração, manuais, garantia) decorrentes da contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.1.2.No ato da assinatura da ata de registro de preços o licitante vencedor entregará também uma carta do fabricante e/ou documento substitutivo, atestando estar de acordo com as condições e níveis de serviços de garantia que estão sendo oferecidas, conforme descritos neste termo de referência;

8.1.3.Fornecer o termo de garantia contratual de 24 (vinte e quatro) meses ou do tipo *lifetime* no ato da entrega dos equipamentos, conforme item 10 do Termo de Referência;

8.1.4.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.1.5.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sobre os equipamentos ofertados;

8.1.6.Entregar os equipamentos, obedecendo aos prazos de fabricação e validade estipulados;

8.1.7.Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TJPE;

8.1.8.Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do TJPE;

8.1.9.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao TJPE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

8.1.10.Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TJPE.

8.2- DO CONTRATANTE

8.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.2.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.2.3. Comunicar à empresa possíveis irregularidades observadas no fornecimento do objeto, para imediata substituição;

8.2.4. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

8.2.5. A CONTRATANTE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual dos serviços da garantia, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

8.2.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelas LICITANTES, pertinente ao objeto deste Certame;

8.2.7. Assegurar, observadas as normas de segurança do TJPE, o acesso dos empregados da licitante contratada ao local onde serão executados os serviços, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação foi provocada pela C.I. n° 2901 (ID. 1670524) - SETIC, datado de 22/06/2022, e que originou o presente instrumento no Processo administrativo SEI N° 00021633-67.2022.8.17.8017, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 023/2021-CPL, do Pregão Eletrônico n° 94/2020-CPL, do tipo MENOR PREÇO, PE Integrado N° 0157.2020.CPL.PE.0094.TJPE, LICON n° 127/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1– Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

11.1.2– Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.1.3– A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, à **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item “g” do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência

- a) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- b) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3.2. Multa

- a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” deste subitem 12.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.4. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

12.4.1. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.4.2. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.4.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 16 de agosto de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

CONTRATANTE

4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Myllena Lira Xavier

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  - 610.767.754-20 (nome/CPF)
2.  - 688.390.894-49 (nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **Myllena Lira Xavier, Usuário Externo**, em 16/08/2022, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 16/08/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1704731** e o código CRC **A18B0DAA**.